

AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO SIMPLES NACIONAL

Na busca pelo aprimoramento do Sistema Tributário Nacional o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou em 19 de dezembro de 2008 a Lei Complementar nº 128, que traz ajustes significativos na Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), tais modificações vem suprir os anseios dos micro e pequenos empresários, no que tange a possibilidade de concorrência no mercado que a cada dia se torna mais competitivo, pois trata da transferência de crédito de ICMS, concede um novo parcelamento especial, possibilita a adesão ao sistema de novas atividades, incentiva o associativismo com a criação da Sociedade de Propósito Específico, incentiva a criação de uma nova personalidade jurídica que é o Microempreendedor Individual - MEI .

Das alterações impostas pela Lei Complementar nº 128, as que disciplinam a cobrança do ICMS nas atividades interestaduais, ou seja, dizem respeito à transferência de crédito de ICMS, substituição tributária para as empresas optantes pelo sistema, e a Antecipação do ICMS, e as que disciplinam a Retenção do ISS que a partir de agora deverá ser feita com base na alíquota da empresa optante pelo Simples Nacional, eram a muito esperadas, pois, devolvem às empresas optantes pelo Sistema a capacidade de competir com empresas normais que operam na sistemática de transferência de ICMS.

Com a Lei há a possibilidade de adesão ao Simples Nacional para atividades econômicas não contempladas anteriormente, tais como: fabricação e o comércio atacadista de bebidas não alcoólicas e não refrigerantes (sucos, águas, chás e cafés), a educação (ensino médio), comunicação, todas as atividades de instalação, reparação e manutenção, a decoração e paisagismo, laboratórios de análises clínicas e/ou patológicas, serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem.

Houve também uma melhoria significativa na tributação de alguns segmentos, como: vigilância e limpeza, escritórios de serviços contábeis, empresas montadoras de stands para feiras e eventos.

Para o ingresso no Simples Nacional há a possibilidade de adesão a um novo parcelamento especial que terá um prazo de 100 meses, podendo ter incluídos débitos contraídos até 30 de junho de 2008, e que deve ser requerido junto ao fisco onde houver o débito (RFB, Estado e/ou Município), porém não pode ser utilizado por empresas que tenham sido excluídas do Simples Nacional para o seu reingresso no regime e deverá ser pedido até 30 de janeiro de 2009.

A partir de 01 de julho de 2009, espera-se que sejam inseridos no mercado formal algo em torno de 10 milhões de novos microempreendedores

individuais que gozarão de isenção de quase todos os tributos, tendo a obrigação mensal de recolher apenas 11% do salário mínimo ao INSS para aposentadoria pessoal, o que equivaleria hoje à R\$ 45,65, mais 1% de ICMS (comércio/indústria) e/ou 5% ISS (serviços), podendo ter um empregado e pelo mesmo reterá 8% relativos ao INSS e complementar com 3%, tendo um tempo mínimo de contribuição de 15 anos.

Tais modificações passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, com exceção do Microempreendedor Individual que passará a vigorar a partir de 1º de Julho de 2009, e devem ser avaliadas pelo empresário conjuntamente com seu contador na hora do planejamento tributário para o ano que se inicia, haja vista que, o prazo final para aderir ao Simples Nacional é 30 de janeiro.

***Paulo Sérgio Araújo de Moura - Contador, Conselheiro do CRC-CE,
Advogado***